DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2459/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10924/2013
PROTOCOLO	: 1427015
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 101/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: GUIMARÃES BARBOSA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 017/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 48º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE IGUATEMI.
VALOR	: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 101/2013, pelo procedimento licitatório Convite nº 017/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Guimarães Barbosa – ME***, objetivando a contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de eventos, para realização das festividades alusivas ao 48º aniversário da Emancipação Política de Iguatemi, com valor contratual no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 017/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 101/2013, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-406/2015 (Peça 33).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE - 18462/2015 (Peça 41), a Equipe Técnica da 6ª ICE, após analisar a documentação juntada aos Autos, conclui no seguinte sentido:

> ...
> *1 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> ...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 4886/2016 (Peça 43), opina conforme abaixo:

> ...
> *I - Pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art.120, inciso III, art.121, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;*
> ...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª

fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	60.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	60.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	60.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	60.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	60.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 101/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Guimarães Barbosa – ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb